LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2025

De 03 de dezembro de 2025

"DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL (SANDBOX REGULATÓRIO) NO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) no Município de Entre Rios, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica e o empreendedorismo por meio de condições regulatórias diferenciadas e simplificadas para testes experimentais.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - **Sandbox Regulatório**: Ambiente de testes experimentais regulado pelo poder público municipal, com condições especiais temporárias que permitem às *startups* desenvolver novos modelos de negócios, produtos ou serviços inovadores, com regras simplificadas;

II - **Startup**: Empresa emergente ou recém-criada que desenvolva produtos, serviços ou processos inovadores, de base tecnológica ou digital, com potencial escalável.

Art. 3º. São princípios e diretrizes desta lei:

I - Apoio ao empreendedorismo inovador como ferramenta estratégica para o desenvolvimento econômico e social sustentável;

II - Modernização do ambiente de negócios do município, adaptando-se aos modelos de negócios emergentes;

III - Promoção da segurança jurídica, transparência e liberdade contratual;

IV - Cooperação entre setor público, privado e academia para fortalecimento do ecossistema local de inovação;

V - Fomento ao aumento da produtividade e competitividade das empresas locais por meio da inovação;

VI - Respeito integral às legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis.

Art. 4º. Será criado um Comitê Gestor do Sandbox Regulatório composto por representantes:

I - do Poder Executivo Municipal;

II - das instituições de ensino superior locais;

III - de entidades representativas do setor produtivo;

IV - da sociedade civil organizada.

§1º O Comitê Gestor terá como atribuições:

a) Avaliar e selecionar projetos para ingresso no sandbox;

b) Monitorar periodicamente os testes realizados;

c) Avaliar relatórios intermediários e finais dos participantes;

d) Emitir recomendações para ajustes ou revogações das autorizações concedidas;

e) Elaborar relatórios públicos semestrais de monitoramento e resultados.

Art. 5º. Poderão participar do sandbox regulatório startups que atendam aos seguintes critérios cumulativos:

I - Comprovação de inovação e viabilidade técnica e financeira;

II - Regularidade fiscal e trabalhista;

III - Inexistência de condenação criminal de seus administradores por crimes contra a administração pública, econômicos ou ambientais;

IV - Demonstração clara de benefícios sociais e econômicos ao município;

V - O modelo de negócio deve ter sido validado preliminarmente, por meio de provas de conceito ou protótipos, não podendo estar em fase meramente conceitual.

Art. 6º. A solicitação para ingresso será feita por meio de requerimento acompanhado de projeto técnico detalhado, contendo:

I - Descrição do produto, serviço ou processo a ser testado;

II - Objetivos e benefícios esperados;

III - Avaliação preliminar de riscos e estratégias de mitigação;

IV - Prazo solicitado, que não poderá exceder dois anos;

V - Declaração expressa de responsabilidade pelo cumprimento das normas aplicáveis.

Art. 7º. As startups participantes terão, durante o período autorizado, direito aos seguintes benefícios não cumulativos:

I - Redução ou Isenção de taxas e tributos municipais, exceto aqueles de competência federal ou estadual;

II - Isenção de taxas relativas à localização, aprovação, vistoria e fiscalização do projeto;

III - Prioridade e simplificação na tramitação administrativa municipal.

Art. 8º. A autorização para execução do projeto poderá ser concedida de forma integral ou parcial, devendo especificar o prazo autorizado e a abrangência permitida, devendo cumprir o s horários e condições estabelecidas na autorização.

§ 1º Deverão ser notificados sobre a autorização, todos os órgãos cujo poder de polícia administrativa possa intervir na execução do teste.

§ 2º Fica proibida a publicidade, sob qualquer forma, de informações que não sejam de natureza pública, relativas ao ambiente e/ou órgão público municipal objeto de testes e experimentos.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá autorizar a utilização temporária de espaços públicos, abertos ou fechados, mediante solicitação fundamentada e razoável, que atenda às diretrizes desta Lei Complementar, nos exatos termos da outorga concedida, para que sejam realizadas provas de conceito ou testados protótipos.

Art. 10. A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, assegurado o contraditório e ampla defesa, em casos de:

I - Descumprimento das condições estabelecidas;

II - Riscos imprevistos ou danos graves a terceiros;

III - Uso inadequado ou desvio de finalidade do projeto autorizado;

IV - Resultados que demonstrem riscos intoleráveis à continuidade do projeto.

Art. 11. Ao final do período de testes, as startups deverão apresentar relatório final detalhando os resultados obtidos, impacto econômico-social gerado e conclusões sobre a viabilidade futura do projeto.

Parágrafo único. A não apresentação do relatório previsto implicará na obrigação de restituição de 90% dos benefícios fiscais recebidos e

impedimento de novas autorizações ou contratos com o município pelo prazo de dois anos.

Art. 12. A participação no sandbox regulatório pode ser encerrada nas seguintes situações:

I - Decurso do prazo estabelecido;

II – Auto declaração da startup, a qualquer tempo;

III - Revogação da autorização temporária; e

IV - Obtenção de autorização definitiva para a atividade regulamentada.

Art. 13. O Poder Executivo poderá firmar parcerias, acordos de cooperação ou convênios com universidades, entidades representativas, associações e outros atores relevantes para o desenvolvimento do sandbox regulatório.

Art. 14. O Poder Executivo poderá autorizar a utilização temporária de espaços públicos, abertos ou fechados, para a realização de testes e experimentos, desde que atendam às diretrizes desta lei.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 dias após sua publicação, estabelecendo procedimentos administrativos, critérios específicos adicionais e regras complementares necessárias para sua efetiva implementação.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando disposição em contrário.

Entre Rios/SC, 03 de dezembro de 2025.

EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS:94437998987

Assinado de forma digital por EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS:94437998987
Dados: 2025.12.03 09:53:18 -03'00'

EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS

Prefeito de Entre Rios